PROJETO DE LEI 16/2020

“Dispõe sobre a disponibilização de álcool em gel em agências bancárias e lotéricas no município de Santa Bárbara d’Oeste”.

Autoria: Vereador José Luis Fornasaro – “Joi”.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e lotéricas obrigadas a disponibilizar em suas dependências, gratuitamente, recipiente contendo de álcool em gel antisséptico (álcool etílico hidratado 70% INPM) nas dependências onde são realizados atendimentos presenciais, assim como nos locais onde o atendimento é disponibilizado por meio de caixa eletrônicos.

Art. 2º. O recipiente deve ser instalado em locais de fácil acesso e visualização com indicativo do conteúdo, de preferência próximos às portas de acesso externo.

Art. 3º. Até que essa Lei seja regulamentada, em cada agência bancária e lotérica deverá contar com no mínimo com 4 (quatro) pontos de instalação dos recipientes, sendo 2 (dois) nas dependências de atendimento presencial e 2 (dois) no ambiente dos caixas eletrônicos, podendo o Poder Executivo regulamentar a quantidade de pontos em função da metragem quadrada do imóvel e os locais de instalação.

Art. 4.º. O descumprimento dessa lei acarretará multa de 200 UFESP’s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou por índice que vier a substituí-la, dobrada em caso de reincidência

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 9 de abril de 2020.

**JOI FORNASARI**

– Vereador –

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nobres colegas vereadores,

O objetivo da presente propositura é obrigar que as agências bancárias e lotéricas localizadas no município de Santa Bárbara d’Oeste a disponibilizarem recipientes com álcool em gel para a higienização das mãos.

O álcool em gel tem ação germicida e capacidade para desestabilizar os vírus e as bactérias. Para essa finalidade, o grau alcoólico recomendado é 70%, condição que propicia a desnaturação de proteínas e de estruturas lipídicas da membrana celular, e a consequente destruição do microrganismo.

Como é sabido, o mundo sofre com a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), que tem causado a morte de diversas pessoas ao redor do planeta e, uma das medidas apontadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é a higienização das mãos com álcool em gel na concentração de 70 INPM.

E, apesar da quarentena imposta à população, as agências bancárias e lotéricas, que prestam serviço essencial à população, continuam recebendo grande fluxo de pessoas, além de, naturalmente, ser um lugar de grande probabilidade de contaminação por germes, em razão do manejo de dinheiro e outros papéis que circulam através das pessoas. Daí a razão para que os estabelecimentos bancários sejam obrigados a colaborar com a saúde da população.

Por todos estes motivos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares desta egrégia Casa de Leis, aguardando seu aprimoramento e aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 9 de abril de 2020.

 **JOI FORNASARI**

- Vereador -